



ANEXO 10

PREGÃO Nº 021/2018

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Aravel Arapongas Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.406.827/0001-07 com sede na Rua Andorinhas Nº 88 Centro de Arapongas Pr, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Arapongas 30 de Abril de 2018


Nome: Sergio Barros de Carvalho
Função na Empresa: Sócio Administrador
RG: M-926.120
CPF: 328.444.506-44

75.406.827/0001 - 07

ARAVEL-ARAPONGAS
VEÍCULOS LTDA.

Rua Andorinhas Nº. 88
Centro - CEP: 86.700 - 055

ARAPONGAS - PR.









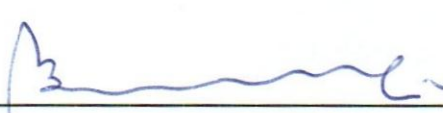
ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Pregão Presencial 021/2018

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa Aravel Arapongas Veículos Ltda CNPJ nº 75.406.827/0001-07, não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigos ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art 27, inciso V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Arapongas, 30 de Abril de 2018.


Nome: **Sergio Barros de Carvalho**
Função na Empresa: **Sócio Administrador**
RG: M-926.120
CPF: 328.444.506-44

75.406.827/0001 - 07
ARAVEL - ARAPONGAS
VEÍCULOS LTDA.
Rua Andorinhas N°. 88
Centro - CEP: 86.700 - 055
ARAPONGAS - PR.









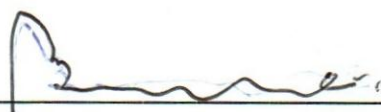

ANEXO 11

PREGÃO Nº.021/2018

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

Á Aravel Arapongas Veiculos Ltda, com sede na Rua Andorinhas Nº 88 Centro de Arapongas Pr., CNPJ 75.406.827/0001-07, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Arapongas, 30 de Abril de 2018.


Nome: **Sergio Barros de Carvalho**
Função na Empresa: **Sócio Administrador**
RG: **M-926.120**
CPF: **328.444.506-44**

75.406.827/0001 - 07
ARAVEL - ARAPONGAS
VEÍCULOS LTDA.
Rua Andorinhas Nº. 88
Centro - CEP: 86.700 - 055
ARAPONGAS - PR.







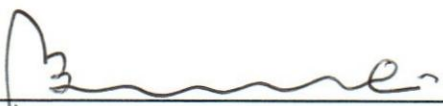



ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

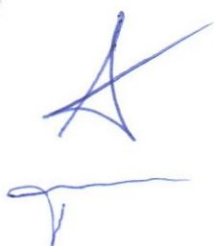
Aravel Arapongas Veiculos Ltda, através de seu **Responsável Legal**, Sergio Barros de Carvalho, declara, sob as penas da lei, que **NÃO FOI** considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Arapongas 30 de Abril de 2018


Nome: Sergio Barros de Carvalho
Função na Empresa: Sócio Administrador
RG: M-926.120
CPF: 328.444.506-44

75.406.827/0001 - 07
ARAVEL-ARAPONGAS
VEÍCULOS LTDA.
Rua Andorinhas N°. 88
Centro - CEP: 86.700-055
ARAPONGAS - PR.




ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
PREGÃO Nº 021/2018 - FORMA PRESENCIA
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
ABERTURA: Às 08h30m do dia 03/05/2018
OBJETO: VEÍCULOS E MOTOS ZERO KM





SAMP Autoveículos Ltda.

Telefone: (43)3534-4020 Fax: (43)3534-2300

E-mail: sampfiat@uol.com.br

Rua Dep. Benedito Lucio Machado, nº31

Vila Santa Efigênia

CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA

PREGÃO Nº021/2018 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº2(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ABERTURA: Às 08h30m do dia 03/05/2018

OBJETO:VEÍCULOS E MOTOS ZERO KM





Gestão 2017 / 2020

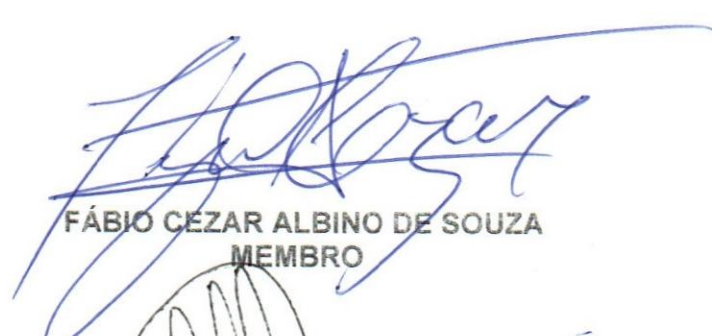
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

Aos 03 dias do mês de maio de 2018, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 021/2018, cujo objeto é aquisições de veículos e motos zero quilometro. Credenciou a empresa: 1) SAMP AUTOVEICULOS LTDA, CNPJ: 78.066.800/0001-00 representado pelo Sr. Sidney Aparecido de Oliveira, portador do CPF: 451.248.929-00. 2) ARAVEL – ARAPONGAS VEICULOS LTDA, CNPJ: 75.406.827/0001-07, representado pelo Sr. Altair Siqueira Filho, portador do CPF: 878.398.739-87. Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedores do certame: ARAVEL – ARAPONGAS VEICULOS LTDA. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


SAMP AUTOVEICULOS LTDA
Sidney Aparecido de Oliveira


ARAVEL – ARAPONGAS VEICULOS LTDA
Altair Siqueira Filho





ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Comparativo de Lances Pregao Presencial : Presencial - 00021/2018

Tipo Avaliação Melhor Preço **Tipo Apuração** por Item **Situação** Apurada Totalmente
Propostas 03/05/2018 às 08:29 **Abertura** 03/05/2018 às 08:30 **Julgamento** 03/05/2018 às 08:30
Homologação 00/00/0000 **Adjudicação** 00/00/0000 **Comissão** 00004/2017
Objeto Aquisição de 5 veículos hatch, 3 veículos sedan, 2 motos e 1 Veículo (7 lugares minivan) 0km (zero quilômetro) ano/mod. mínimo 2018.

Participantes

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Propostas Apresentadas	Convidado
78.066.800.0001.00	3103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	03/05/2018 às 08:29 Hrs	
75.406.827.0001.07	5668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	03/05/2018 às 08:29 Hrs	

Itens

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Ele.	Sub.Ele.	Desd.
10711	Veículo de passeio hatch, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina (com pelo menos um dos combustíveis), injeção eletrônica, potência do motor,	5,0000	UNIDADE	52	48	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	39.600,0000	198.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	39.700,0000	198.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	39.800,0000	199.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	39.900,0000	199.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	40.000,0000	200.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	40.100,0000	200.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	40.200,0000	201.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	40.300,0000	201.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	40.400,0000	202.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	40.500,0000	202.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	40.600,0000	203.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	40.700,0000	203.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	40.800,0000	204.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	40.900,0000	204.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	41.000,0000	205.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	41.100,0000	205.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	41.200,0000	206.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	41.300,0000	206.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	41.400,0000	207.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	41.500,0000	207.500,00		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	41.600,0000	208.000,00		
78.066.800/0001-00	00003103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	41.700,0000	208.500,00		
10712	Veículo de passeio Sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina (com pelo menos um dos combustíveis), injeção eletrônica, potência do motor,	3,0000	UNIDADE	52	48	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
75.406.827/0001-07	00005668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	49.000,0000	147.000,00		

RESUMO DOS LANCES

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Total
78.066.800/0001.00	3103	SAMP AUTOVEICULOS LTDA	198.500,00
75.406.827/0001.07	5668	ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	345.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
CNPJ: 76.290.691/0001 77
Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
Telefone (043)3270-1123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00021/2018

Tipo Avaliação: Melhor Preço Tipo Apuração: Por Item Situação: Apurada Totalmente
Propostas: 03/05/2018 às 08:29 Abertura: 03/05/2018 às 08:30 Julgamento: 03/05/2018 às 08:30
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 Adjudicação: 00/00/0000 às 00:00 Comissão: 00004/2017
Objeto: Aquisição de 5 veículos hatch, 3 veículos sedan, 2 motos e 1 Veículo (7 lugares minivan) 0km (zero quilômetro) ano/mod. mínimo 2018.

Itens Cancelados

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9397	VEICULO ZERO QUILOMETRO DE 7 LUGARES				
9398	MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO				

5668 75.406.827/0001-07 ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA

Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10711	Veículo de passeio hatch, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina (com pelo menos um dos combustíveis), injeção eletrônica, potência do motor,		5,0000	39.600,0000	198.000,00
10712	Veículo de passeio Sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina (com pelo menos um dos combustíveis), injeção eletrônica, potência do motor,		3,0000	49.000,0000	147.000,00

Total Fornecedor: 345.000,00
Total Geral: 345.000,00





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 09 de maio de 2018.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 021/2018, cujo objeto é Aquisição de 5 veículos hatch, 3 veículos sedan, 2 motos e 1 Veículo (7 lugares minivan) 0km (zero quilômetro) ano/mod. mínimo 2018, perfazendo o total de R\$ 451.185,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais), para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro





Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 21/2018 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER Nº 23/2018.

RECEBIDO EM 17 / 05 / 2018 POR

Pregoeiro

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando a aquisição de carros hatch, sedan, um veículo com sete lugares e motocicletas zero km, conforme pedido.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 21/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados,

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 151.
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Santana Filho, o qual solicita a aquisição de veículos e motocicletas zero km, conforme qualitativos descritos no pedido e no anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada, sendo que a estimativa de preço utilizada é o preço unitário, assim como consta no termo o valor total.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos sobre cada veículo descrito no pedido, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: Metronorte Comercial de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ de nº 05.035.532/0001-88; Automar Veículos e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ de nº 55.683.478/0005-89, Samp Autoveículos Ltda, inscrita no CNPJ de nº 78.066.800/0001-00, Aravel Araongas Veículos Ltda, inscrito no CNPJ de nº 75.406.827/0001-07, Schmidt Motos Ltda, inscrito no CNPJ de nº 00.108.948/0001-00, Bloktion Empreendimentos Comerciais Ltda.

Ademais, acostou-se ao procedimento consultas realizadas dos preços dos carros e das motos junto a Tabela FIPE que é uma tabela de referência para os preços médios dos veículos no mercado nacional, sendo que seus dados são disponibilizados mensalmente após pesquisas de





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

mercado da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), isto, de modo e evitar que a aquisição de se por valor superior ao de mercado.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

O parágrafo 2º do artigo 40 da Lei n. 8.666/93 determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Por meio do Acórdão nº 2.170/2007 do TCU, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Plenário: *"Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no*

